



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2023.

(Apensados PDL 79/2023 , PDL 12/2023 , PDL 13/2023 , PDL 15/2023, PDL 18/2023 , PDL 47/2023 , PDL 16/2023 , PDL 17/2023, PDL 20/2023 , PDL 25/2023 , PDL 39/2023 , PDL 40/2023)

Susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogo.

Autor: Deputados Sanderson, Sargento Fahur, Luiz Lima e outros

Relator: Deputado Alberto Fraga

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o PDL nº 3, de 2023, de autoria dos Deputados Sanderson - PL/RS, Sargento Fahur - PSD/PR, Luiz Lima - PL/RJ e outros, que susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogo.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo cuja finalidade é sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbita a competência regulamentar do Presidente da República, em observância aos artigos 49, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 109, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na justificação, os ilustres autores alegam que o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, ao restringir o registro e aquisição de armas de fogo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

violou frontalmente as competências conferidas pelo Constituinte originário a este Parlamento para legislar sobre a matéria. Não obstante, o referido Decreto também limita sobremaneira o livre exercício esportivo dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, bem como do exercício profissional dos proprietários de Clubes de Tiros.

Foi exarado despacho da Mesa diretora que distribuiu a matéria à análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), no mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise do mérito e da constitucionalidade.

No dia 21 de março de 2023, foi designado relator na CSPCCO o Deputado Federal Marcos Pollon.

Hoje, durante reunião deliberativa deste Colegiado, fui incumbido da relatoria.

Não foram oferecidas emendas por se tratar de matéria de competência de plenário, nos termos do Art. 120 do RICD.

Em síntese, os PDLs nº 79, 12, 13, 15, 17, 18, 47, 16, 20, 25, 39, 40, todos de 2023, apensados, apresentam o mesmo escopo - sustar a validade do ato publicado pelo Executivo Federal entendendo que extrapolou-se a competência constitucional regulamentar, motivo pelo qual foram apensados ao PDL 3/2023.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário do artigo 151, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 3, de 2023, e seus apensados, foram distribuídos a esta Comissão Permanente por dispor de matéria relativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao controle e comercialização de armas nos termos da alínea “c”, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprimento os ilustres Autores por essa relevante iniciativa que visa restaurar a regularidade do registro e comércio de armas, bem como o livre exercício esportivo de caçadores, atiradores, colecionadores e dos clubes de tiro.

A presente proposta, como as demais apensadas, tem por finalidade sustar o Decreto nº 11.366, 1º de janeiro de 2023, que “suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

Em sede de justificação, os autores ponderam, com absoluta destreza, que não podemos admitir que os Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs) sejam perseguidos em hipótese alguma, tampouco que a competência deste Parlamento para legislar sobre o assunto seja violada a pretexto de uma política desarmamentista do Poder Executivo que se iniciou no corrente ano.

Isto é, o Decreto 11.366/2023 ora combatido possui determinações eivadas de revanchismo arbitrário e injustificável.

Nesse sentido, cumpre salientar que durante os últimos 4 anos (2019-2022), foram 1,6 milhão armas regularmente cadastradas através do Sinarm, e, no que tange à segurança pública, o Brasil alcançou a menor taxa de homicídios da história do país.¹

Outrossim, a suspensão atingiu mortalmente o setor que empregava até 2022, mais de 70 mil pessoas diretamente e outras milhares indiretamente,

¹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

registrado anualmente faturamento de cerca de R\$ 13 bilhões, recolhendo aproximadamente R\$ 2,8 bilhões em impostos por ano. Além das indústrias nacionais e seus fornecedores, o segmento de armas e munições era composto até 2022, por cerca de 3,5 mil lojas, despachantes, instrutores, psicólogos, clubes, assistências técnica, transportadoras autorizadas e outros prestadores de serviços.²

De janeiro à março deste ano, o segmento acumulou: queda de 90% no faturamento de vendas; inadimplência nas mensalidades e anuidades dos clubes em torno de 30%; redução de 75% no quadro de colaboradores; encerramento de atividades acessórias, como restaurantes, lanchonetes, lojas de artigos diversos, estações de serviços como lavadores de carros e há uma estimativa de que 40% das empresas abertas nos últimos 4 anos encerrem as atividades até o meio do ano. Uma verdadeira bancarrota!

Além disso, o Decreto estabeleceu que as armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, adquiridas a partir de maio de 2019, deverão ser (re) cadastradas no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, no prazo de sessenta (60) dias. Essa determinação gerou no RECAD³ um tráfego que não consegue ser absorvido pelo sítio da Polícia Federal, impossibilitando o acesso daqueles que o desejam fazer o cadastramento - o que constitui um critério draconiano e temerário. Em outras palavras, os CACs não estão conseguindo realizar a tarefa de cadastrar suas armas porque o site constantemente fica indisponível, devido à grande quantidade de usuários tentando acessar a página. Dessa forma, o prazo não se demonstra razoável.

Ainda no tocante ao procedimento de cadastramento, há uma questão que merece atenção especial quanto a Segurança Pública: ao exigir-se o transporte da arma de fogo, de uso restrito, desmuniada estão expondo os CACs a perigo, tornando-lhes vulneráveis a roubos durante o deslocamento.

² Dados fornecidos pela Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições – ANIAM.

³ RECAD: Site da Polícia Federal destinado ao cadastramento das armas: <https://www.gov.br/pf/ptbr/assuntos/armas/recadastramento/recadastramento-1>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destarte, impedir que o recadastramento seja feito dessa forma, significa reconhecer e valorizar os CACs que, a partir de 3 de abril de 2023, estarão cometendo crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, caso não consigam realizar o recadastramento.⁴⁵

Ademais, a proposta principal em discussão cumpre seu desiderato constitucional, em benefício de toda a sociedade e da segurança pública, na medida em que reestabelece o direito de praticar o tiro esportivo, através dos Clubes de Tiro, e, impede que o recadastramento seja utilizado para perseguir os CACs. Portanto, merece prosperar.

Por todo o exposto, votamos no MÉRITO pela **APROVAÇÃO** do PDL 3, de 2023, e pela rejeição dos PDLs 79, 12, 13, 15, 17, 18, 47, 16, 20, 25, 39, 40 de 2023, apensados.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2023.

Deputado ALBERTO FRAGA

Relator

4 Vide Art. 3º da Portaria nº 299, de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

5 Lei nº 10.826, de 2003: Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

